



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA POR LIMITE Nº 15/2019**

**OBJETO:** Aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Data da ratificação:** \_\_/\_\_/\_\_



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º:** 64/2019

**DISPENSA n.º:** 15/2019

**OBJETO:** Aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão, em atendimento às normas regulamentadoras do ministério do trabalho

**INTERESSADO:** Setor de obras

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações até a numeração 39.

Em 09 de outubro de 2019.

**Departamento de Licitações**



93

**Requisição Preliminar Nº 077/2019**

1. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

2. **Motivação:** A SURG necessita atender a resolução do contran numero 441 de 28 de Maio de 2013, conforme: "Art. 1º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:

I – veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas;

II – veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.

§1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II – estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;

III- cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;

IV- estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada. §2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito.

Justificando desta forma a necessidade de aquisição das lonas para os caminhões a serem utilizados pela SURG do setor de obras.

**3. Quantidades:**

Quant	Unid	Descrição
06	Unid	Lona de pano nas medias 4,5 metros de largura por 7 metros de comprimento, com barra costurada em toda a extensão.

**4. Prazo de pagamento:** Até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Guarapuava, 19 de Agosto de 2019

*Adilson Carlos Galvão de Lima*

Adilson Carlos Galvão de Lima  
Encarregado de obras



## TERMO DE REFERENCIA

1. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

2. **Motivação:** A SURG necessita atender a resolução do contran numero 441 de 28 de Maio de 2013, conforme: "Art. 1º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:

I – veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas;

II – veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.

§1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II – estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;

III- cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;

IV- estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada. §2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito.

Justificando desta forma a necessidade de aquisição das lonas para os caminhões a serem utilizados pela SURG do setor de obras.

### 3. Quantidades:

Quant	Unid	Descrição
06	Unid	Lona de pano nas medias 4,5 metros de largura por 7 metros de comprimento, com barra costurada em toda a extensão.

### 4. Especificação técnica

4.1. A lona deve ser nova costurada em toda sua extensão e deve possuir reforço nos pontos de amarração.

5. Garantia. O fornecedor deve garantir o produto por 6(seis) meses quanto a defeitos de fabricação.

### 6. Critérios de recebimento

6.1 As lonas serão recebidas e conferidas pelo Encarregado de obras, Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima.

6.2 **Local de Entrega:** No endereço da contratante ou nas instalações administrativas da SURG, sito a rua Afonso Botelho, 063.

6.3 **Prazo:** 02 Dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compras da SURG.

6.4 **Nota fiscal:** A NF de serviços deve ser encaminhada ao departamento de compras da SURG até o dia 30 de cada mês, juntamente com as respectivas requisições de serviço emitidas pela SURG.

7. **Prazo de pagamento:** Até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

8. Fiscal de contrato: Fica nomeado como fiscal de contrato o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima , encarregado de obras.

Guarapuava, 19 de Agosto de 2019

Adilson Carlos Galvão de Lima  
Encarregado de obras



**OVIDIO PNEUS**  
AUTO CENTER

Ovídio S. Moreira – Pneus

Pneus Novos, Usados e Recapados – Rodas e Acessórios.

Fone/fax: (44) 3523 – 5454 e 3523 5260

Per. Pres. Tancredo A. Neves, 1217 – centro – CEP 87 302 – 000 CAMPO MOURÃO – PR

C.N.P.J.: 73.304.537/0001 – 19 INSCR. EST. 80105740 – 30

5

À  
SURG

ORÇAMENTO

ENCERADO 7X4.5 VALOR UNITARIO R\$ 1.299,40

TOTAL 1.299,40

CAMPO MOURÃO, 22 DE AGOSTO DE 2019.

73304537/0001-19

Ovidio S. Moreira - Pneus

ROD. PERIMETRAL TANCREDO A. NEVES, 1217  
CENTRO - CEP 87302-000  
CAMPO MOURÃO - PR

OVIDIO SANTOS MOREIRA

SURG. CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAVA

Jorgete Lacerda

Depto. Compras

6

**Assunto:** orçamento  
**De:** "OVIDIO PNEUS" <ovidiopneus@hotmail.com>  
**Data:** Sex, Agosto 30, 2019 8:29 am  
**Para:** "darci@surg.com.br" <darci@surg.com.br>  
**Prioridade:** Normal  
**Opções:** Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um  
arquivo | View Message Details | Ver como HTML

bom dia Sr. Daci, segue orçamento conforme solicitado.

juliana

untitled-[1.2].html 0.7 k

orçamento ovidio SURG.doc 551 k orçamento ovidio SURG.doc

  
SURG-CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAVA  
Jorgete Lacerda  
Depto. Compras

FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA  
RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 1750 – CONRADINHO  
GUARAPUAVA – PR 85.055-040  
42-36242244  
01.846.805/0001-13  
902.46106-05

*[Handwritten signature]*

**ORÇAMENTO DE ENCERADO**

- ENCERADO 7,5 X 4,5 .....R\$1.248,75 CADA

Guarapuava, 23 de agosto de 2019

*[Handwritten signature]*

01 846 805/0001-13  
FABI RECAPAGENS DE PNEUS  
LTDA. -  
RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 1750  
BAIRRO CONRADINHO  
85055-040 GUARAPUAVA - PR

*[Handwritten signature]*  
SURG. CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAVA  
Jorgete Lacerda  
Depto. Compras

# Relatório de Cotação: ENCERADO

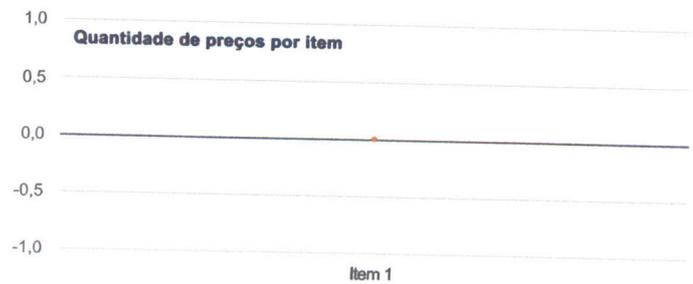
Relatório gerado no dia 30/08/2019 10:23:11 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) encerado 7x4.5	0	6 Unidades	0	R\$0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$0,00

Valor Global: R\$0,00

Valor do item em relação ao total



## Detalhamento dos Itens

Item 1: encerado 7x4.5 R\$0,00

Quantidade	Descrição	Observação
6 Unidades	encerado 7x4.5	lona de pano para caminhão

SURG. CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAVA  
**Jorgefe Lacerda**  
Depto. Compras



COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA  
AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 92 PRIMAVERA  
85050150 GUARAPUAVA-PR  
Telefone: 42 36242034  
E-mail: guarapuava@campneus.com.br

**ATENDIMENTO**  
**Número do Atendimento: 062614**  
Vendedor: 71982 - AMANDA DE OLIVEIRA PAGANI

DATA: 03/09/2019  
VALIDADE: 04/09/2019

Nome do contato/ Fone: /

Cliente: 7511010/01 SURG COMP DE SERV DE URB GUARAPUAVA  
Endereço: R AFONSO BOTELHO 63 TRIANON GUARAPUAVA-PR 85015000  
Fone/Cel: 36300500 / E-mail: cleafinanceiro@surg.com.br

COD.PRODUTO	DESCRIÇÃO	OP.SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PC11479	ENC. 8 8X4 CAQUI 608581 LCM		1,00	1.301,49	1.301,49
					<b>TOTAL: 1.301,49</b>

**Condição de Pagamento 1**

**TOTAL: 1.301,49**

DINHEIRO

Vencimento Valor  
03/09/2019 1.301,49

Veículo:  
Placa:  
Km: 0

Montador:

Observações:

61 234 985/0153-06

COMERCIAL E IMPORTADORA DE  
PNEUS LTDA

AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 92  
PRIMAVERA

CEP 85050-150 GUARAPUAVA - PR

SURG-CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAVA  
Jorgete Lacerda  
Depto. Compras

**Assunto:** SUL LONAS - ORÇAMENTO ENCERADO  
**De:** "Sul Lonas" <sullonasvendas@gmail.com>  
**Data:** Qua, Setembro 4, 2019 10:36 am  
**Para:** darci@surg.com.br  
**Prioridade:** Normal  
**Opções:** Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Boa tarde

Segue abaixo orçamento de encerado assim como conversado via telefone.

ENCERADO MASTERLONA/LOCOMOTIVA  
QUANTIDADE MEDIDA FIO VALOR (UN) TOTAL FRETE PRZ ENTREGA  
6 7.50 X 4.5 8 R\$1.200,00 R\$7.200,00 CIF 5 DIAS UTEIS

Obs.: Prazo para entrega, são cinco dias uteis após a confirmação do pedido.

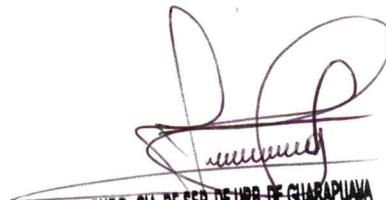
Desde já agradeço a atenção, se houver alguma dúvida coloco me a disposição para esclarecimentos.

\*Atenciosamente\*  
\*Mauro\*  
\*Sul Lonas\*  
\*42 3227 6965\*  
\*42 98812 2468 \*

\* SUL LONAS - A SUA COBERTURA NA MEDIDA

CERTA\*

untitled-[2].html 5.4 k

  
SURG. CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAMA  
Jorgete Lacerda  
Depto. Compras

911



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.234.985/0153-06</b> FILIAL		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAMPNEUS</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO</b>		NÚMERO <b>92</b>	COMPLEMENTO <b>SALA B</b>	
CEP <b>85.050-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIMAVERA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@PNEUAC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 2927-3311</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **13:26:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Depo. Jorgete Lacerda  
 SUORG - CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAVA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.846.805/0001-13</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/05/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R JORGE ALVES RIBEIRO</b>		NÚMERO <b>1750</b>	COMPLEMENTO <b>SALA B</b>	
CEP <b>85.055-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONRADINHO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(42) 3624-2244 / (42) 3035-2244</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2019 às 13:26:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

  
 SURG. CIA. DE SER. DE URB. DE GUARAPUAVA  
**Jorgete Lacerda**  
 Depto. Compras



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

13

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>73.304.537/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OVIDIO S MOREIRA - PNEUS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OVIDIO PNEUS</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>PER. PRES. TANCREDO A. NEVES</b>	NÚMERO <b>1217</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>87.302-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	UF <b>PR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2019** às **13:25:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG-CIA DE SER. DE URB DE GUARAPUAVA  
**Jorgete Lacerda**  
 Depto. Compas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

14

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.586.837/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/04/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUL LONAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SOUZA NAVES</b>	NÚMERO <b>3319</b>	COMPLEMENTO <b>SALA B</b>
CEP <b>84.062-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHAPADA</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SULLONASFINANCEIRO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 3227-6965 / (42) 8874-8312</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/04/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/09/2018** às **16:10:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Curitiba  
 Jorge Lacerda  
 Dep. Compras



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - MAPA COMPARATIVO																
ITEM	Quant	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	CAMPNEUS		FABI RECAPAGENS		SUL LONAS		OVIDIO PNEUS		BANCO DE PREÇOS		MÉDIA		
				Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Preço Unit.	Unitário soma	Unitário Média	Total			
1	6	Unid.	Encerado 7x4.5	1.301,49	1.282,50	1.200,00	1.299,40	-	3.883,39	1.223,97	7.343,82	7.343,82				

04/09/2019

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
**Jorgete Lacerda**  
Dep. Compras

## JUSTIFICATIVA REFERENTE MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

1. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

2. **Motivação:** A SURG necessita atender a resolução do contran numero 441 de 28 de Maio de 2013, conforme: "*Art. 1º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:*

*I – veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas;*

*II – veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.*

*§1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:*

*I – possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;*

*II – estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;*

*III- cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;*

*IV- estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada. §2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.*

*Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito.*

*Justificando desta forma a necessidade de aquisição das lonas para os caminhões a serem utilizados pela SURG do setor de obras.*

**3. Justificativa:** Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos I a VII.

a) Para este processo foi realizado buscas no Banco de preços empresa especializada em pesquisa de preços onde não foi encontrado registro de preços do objeto lona de pano com as características solicitadas. Também foram realizadas orçamentos junto aos fornecedores locais tendo sido recebido quatro orçamentos. Para efeito de aquisição deste objeto foi definido o menor preço dos orçamentos realizados conforme justificativa de escolha de preço anexa.

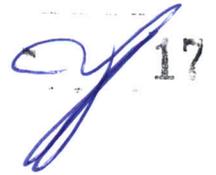
Guarapuava, 16 de Setembro de 2019

Darci Carraro  
Departamento de compras

Sandro Alex Russo Valera  
Diretor Técnico/Administrativo


SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



17

---

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO**

Nos termos do art. 30, § 3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, RUIZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 24.586.837/0001-22 tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para aquisição de lona de pano, visando atender as necessidades da SURG.

Sem mais.

Guarapuava, 16 de Setembro de 2019.



**Sandro Alex Russo Valera**  
**Diretor Técnico/Administrativo**



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** e **JUSTIFICO** a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos do inciso II do art 29 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, para contratação de empresa para aquisição de lona de pano para atender as necessidades da SURG.

1. **1.OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

2. **Motivação:** A SURG necessita atender a resolução do contran numero 441 de 28 de Maio de 2013, conforme: "Art. 1º *O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:*

*I – veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas;*

*II – veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.*

*§1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:*

*I – possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;*

*II – estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;*

*III- cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;*

*IV- estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada. §2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.*

*Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito.*

*Justificando desta forma a necessidade de aquisição das lonas para os caminhões a serem utilizados pela SURG do setor de obras.*

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 16 de Setembro de 2019

**Sandro Alex Russo Valera**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

# RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

## 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 24.586.837/0001-22

NIRE: 41208367181

19

**DENILSON APARECIDO RUIZ**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido aos 02/06/1970, em Arapongas/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 4.165.477-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 16/08/1984, inscrito no CPF/MF sob n.º 675.429.999-15, residente e domiciliado na Rua Bento Ribeiro, 380, Bloco Único 603, Bairro: Nova Rússia, CEP 84070-350, E:

**ROOSEVELT HICHUKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido aos 19/01/1979, em Reserva/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 7.036.344-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 18/02/1994, inscrito no CPF/MF sob n.º 026.024.05914, residente e domiciliado na Rua Doutor Laudelino Goncalves, 363 – Bairro: Chapada: na cidade de Ponta Grossa – PR, CEP 84062-250, únicos sócios da sociedade empresarial “**RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**”, com sede na cidade de Ponta Grossa, no estado do Paraná, na Avenida Sousa Naves, 3319 – Sala B – Bairro: Chapada, CEP: 84062-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208367181, inscrita no CNPJ 24.586.837/0001-22, **resolvem assim, alterar o Contrato Social:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** ALTERA-SE O OBJETO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PARA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR E REPARAÇÃO DE LONAS E PROMOÇÃO DE VENDAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, EM CONSONÂNCIA COM O QUE O ART. 2.031 DA LEI Nº 10.406/2002, OS SÓCIOS RESOLVEM, POR ESTE INSTRUMENTO, ATUALIZAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, TORNANDO ASSIM SEM EFEITO, A PARTIR DESTA DATA, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO PRIMITIVO QUE, ADEQUANDO ÀS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI Nº 10.406/2002 APLICÁVEIS A ESTE TIPO SOCIETÁRIO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2018 13:34 SOB Nº 20184809827.  
PROTOCOLO: 184809827 DE 22/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803544974. NIRE: 41208367181.  
RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 27/08/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ: 24.586.837/0001-22**

**NIRE: 41208367181**

3  
20

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O OBJETO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL É: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR E REPARAÇÃO DE LONAS. PROMOÇÃO DE VENDAS

**CLÁUSULA QUARTA:** O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA É DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADOS PELOS SÓCIOS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, DA SEGUINTE FORMA: O SÓCIO DENILSON APARECIDO RUIZ ENTREGA A SOCIEDADE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) E O SÓCIO ROOSEVELT HICHUKI ENTREGA A SOCIEDADE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCÉNTOS REAIS).

DESTA FORMA O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ESTA DIVIDIDO EM **120.000 (CENTO E VINTE MIL)** QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL NO **VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA**, FICANDO DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
DENILSON APARECIDO RUIZ	51%	61.200	R\$ 61.200,00
ROOSEVELT HICHUKI	49%	58.800	R\$ 58.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>120.000</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A SOCIEDADE INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 13/04/2016 E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUA AQUISIÇÃO SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

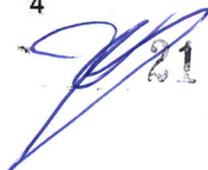


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2018 13:34 SOB Nº 20184809827.  
PROTOCOLO: 184809827 DE 22/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803544974. NIRE: 41208367181.  
RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 27/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 24.586.837/0001-22**  
**NIRE: 41208367181**

4



**CLÁUSULA SÉTIMA:** A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

**CLÁUSULA OITAVA:** A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABE AOS SÓCIOS **DENILSON APARECIDO RUIZ e ROOSEVELT HICHUKI**, DE FORMA INDIVIDUAL, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DO USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO.

**CLÁUSULA NONA:** AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** NOS QUATRO MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADORES QUANDO FOR O CASO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** OS SÓCIOS PODERÃO DE COMUM ACORDO, FIXAR UMA RETIRADA MENSAL, A TÍTULO DE "PRÓ-LABORE", OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** FALECENDO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DOS SÓCIOS REMANESCENTES, O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2018 13:34 SOB Nº 20184809827.  
PROTOCOLO: 184809827 DE 22/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803544974. NIRE: 41208367181.  
RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 27/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 24.586.837/0001-22**  
**NIRE: 41208367181**

5  
22

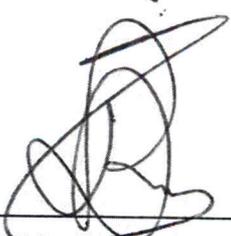
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** OS ADMINISTRADORES DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A SOCIEDADE DECLARA SOB AS PENAS DA LEI QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 1 (UMA) VIA.

PONTA GROSSA - PR, 16 DE AGOSTO DE 2018.



DENILSON APARECIDO RUIZ  
RG 4.165.477-5 SSP/PR  
CPF/MF: 675.429.999-15



ROOSEVELT HICHUKI  
RG: .036.344-5 SSP/PR  
CPF/MF: 026.024.059-14



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2018 13:34 SOB Nº 20184809827.  
PROTOCOLO: 184809827 DE 22/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803544974. NIRE: 41208367181.  
RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 27/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





RECEITA ESTADUAL



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90719258-00	24.586.837/0001-22	04/2016

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
Título do Estabelecimento	SUL LONAS
Endereço do Estabelecimento	AV SOUZA NAVES, 3319, SALA B - CHAPADA - CEP 84062-000 FONE: (42) 3227-6965
Município de Instalação	PONTA GROSSA - PR, DESDE 04/2016 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	675.429.999-15	DENILSON APARECIDO RUIZ	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	026.024.059-14	ROOSEVELT HICHUKI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 04/10/2019.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90719258-00

Emitido Eletronicamente via Internet  
04/09/2019 11:40:21

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Rep. Compras

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Página: 001 / 001

Nome Empresarial

RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41.2.0836718-1

CNPJ

24.566.837/0001-22

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

13/04/2016

Data de Início de Atividade

08/04/2016

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AVENIDA SOUZA NAVES, 3319-SALA B, CHAPADA, PONTA GROSSA, PR, 84.062-000

Objeto Social

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR E REPARAÇÃO DE LONAS, PROMOÇÃO DE VENDAS.

Capital: R\$ 120.000,00  
(CENTO E VINTE MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte  
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Indeterminado

Capital Integralizado: R\$ 120.000,00  
(CENTO E VINTE MIL REAIS)

Microempresa

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Termínio do Mandato

Nome/CNPJ ou CNPJ

ROOSEVELT HICHIKI

026.024.059-14

DENILSON APARECIDO RUIZ

675.429.999-15

Participação no Capital (R\$)

58.800,00 SOCIO

61.200,00 SOCIO

Administrador

Administrador

Administrador

Termino do Mandato

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 27/08/2018

Número: 20184009827

Ato: ALTERAÇÃO

Situação

REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

PONTA GROSSA - PR, 13 de setembro de 2019

19/566618-6



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL



**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Laverda  
Dep. Compras

Handwritten signature and number 24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME  
**DENILSON APARECIDO RUIZ**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 4165477-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 675.429.999-15 02/06/1970

FILIAÇÃO  
 JOSE MARIA RUIZ  
 ANNA DONADELLI RUIZ

PERMISSÃO ACC CRT. HAB.  
 [ ] [ ] D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 00426807836 23/10/2023 12/12/1988

OBSERVAÇÕES  
 CETCP

VALIDO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 PONTA GROSSA, PR 23/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

40881965539  
 PR915242181

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1729738890

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1729738890

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1597633492

NOME: ROOSEVELT HICHUKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 7036344-5 SESP PR

CPF: 026.024.059-14 DATA NASCIMENTO: 19/01/1979

FILIAÇÃO: MIGUEL HICHUKI  
 VITORIA HICHUKI

PERMISSÃO: ACE: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 00374275906 VALIDADE: 09/04/2023 1ª HABILITAÇÃO: 27/08/1998

OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: PONTA GROSSA, PR DATA EMISSÃO: 10/04/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: 13265041852  
 PR914303307

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1597633492

PARANÁ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**CNPJ: 24.586.837/0001-22**

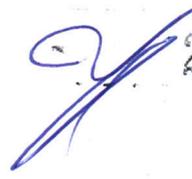
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:02:18 do dia 08/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/12/2019.

Código de controle da certidão: **E008.11FB.715C.51F2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
27



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

28

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020554764-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.586.837/0001-22**  
Nome: **RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão Nº:** 70437 / 2019

**Código de Autenticidade:** 11663EE3A21A8C4AD250F5AD365233EC

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM:** 377504

**CNPJ/CPF:** 24.586.837/0001-22

**Nome:** RUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Endereço:** AV. SOUZA NAVES, 3319

**Bairro:** CHAPADA

**Complemento:** SALA B

**Município:** PONTA GROSSA / PR

**CEP:** 84062000

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome:** RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Finalidade:** SIMPLES VERIFICAÇÃO

**PROTOCOLO:** /

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 04 de setembro de 2019

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

30

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.586.837/0001-22

Certidão nº: 183525006/2019

Expedição: 12/09/2019, às 14:44:13

Validade: 09/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.586.837/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

Voltar

Imprimir

31



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.586.837/0001-22

**Razão Social:** RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Endereço:** RUA COUTO MAGALHAES 929 / NOVA RUSSIA / PONTA GROSSA / PR /  
84070-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2019 a 22/10/2019

**Certificação Número:** 2019092308152525946370

Informação obtida em 08/10/2019 15:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



A SUA COBERTURA NA  
MEDIDA CERTA

## DECLARAÇÃO

**RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, empresa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº

**24.586.837/0001-22** devidamente estabelecida na cidade de Ponta Grossa - PR, a Avenida Souza Naves,

3319 - Sala A, bairro Chapada, CEP: 84062-000, neste ato representada pelo seu sócio Administrador

**DENILSON APARECIDO RUIZ**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 675.429.999-15, DECLARA,

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº

9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em seu quadro de funcionários.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Ponta Grossa, 12 de setembro de 2019.

**RUIZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

**DENILSON APARECIDO RUIZ**

Sócio-Administrador

**(42) 3227-6965** | [sullonasfinanceiro@gmail.com](mailto:sullonasfinanceiro@gmail.com)

AV. SOUZA NAVES, 3319, CHAPADA, CEP 84062-000 - PONTA GROSSA - PR

CNPJ: 24.586.837/0001-22 I.E: 907.19258-00

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Dep. Compras  
Jorge Elcides

---

## DOCUMENTOS QUE FALTARAM

2 mensagens

---

**Isabely Marquezine Nicolodi** <dir-isabelynicolodi@camporeal.edu.br>  
Para: sullonasvendas@gmail.com

12 de setembro de 2019 13:41

Boa tarde.

Trabalho juto com o darci, o setor de compras da SURG faltou alguns documentos para a realização da dispensa, os quais precisamos com urgência.

Segue relação:

- CNDT
- Soc. sócio responsável
- Declaração que não emprega menores.
- Junta comercial simplificada

---

**Sul Lonas** <sullonasvendas@gmail.com>  
Para: Isabely Marquezine Nicolodi <dir-isabelynicolodi@camporeal.edu.br>

16 de setembro de 2019 18:12

Boa tarde Isabely, como vai?

Segue abaixo, em anexo documentos solicitados.

Se houver alguma dúvida estou a disposição para maiores esclarecimentos. Desde já agradeço a atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 6 anexos

-  **CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf**  
611K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf**  
85K
-  **RECIBO DE PROTOCOLO DE PAGAMENTO JUNTA COMERCIAL.pdf**  
342K
-  **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES.pdf**  
356K
-  **Rosselvt hichuki.pdf**  
1252K
-  **Denilson ruiz.pdf**  
1075K



**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de São Paulo  
Rte. L...  
Dep. Compras



34

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A  
EMPRESA RUIZ COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNCK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **RUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.586.837/0001-22, situada na Avenida Souza Naves, nº 3319, sala B, Bairro Chapada, CEP 84062-000, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **DENILSON APARECIDO RUIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.429.999-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão, em atendimento às normas regulamentadoras do ministério do trabalho conforme detalhamento na cláusula seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Unid.	Lona de pano nas medidas 4,5 metros de largura por 7 metros de comprimento, com barra costurada em toda a extensão.	R\$1.200,00	R\$7.200,00

**Especificação técnica**

a) A lona deve ser nova, costurada em toda sua extensão e deve possuir reforços nos pontos de amarração.



**§2º DA GARANTIA** - o fornecedor deve garantir o produto por, no mínimo, 6 (seis) meses quanto a defeito de fabricação.

§3º Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 15/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) e [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br), no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

**§1º.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

**§2º.** Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**§3º.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**§4º.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

**§5º.** O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§6º.** A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A entrega deverá ocorrer em 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compras da SURG.

**§1º** - As lonas serão recebidas e conferidas pelo encarregado de obras, Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos produtos, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o produto em desacordo



com o pedido, podendo exigir que seja substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 50 (cinquenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

##### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração da empresa, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- h) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;



**IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº 5.535.791-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

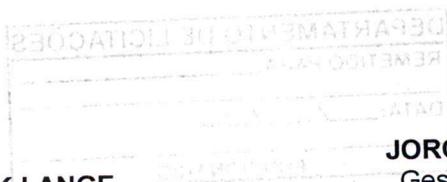
Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, \_\_\_\_\_ de 2019.



**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

**RUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
- ME  
CONTRATADA  
**DENILSON APARECIDO RUIZ**  
Representante Legal

**ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA**  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:



40  
J

## PARECER JURÍDICO nº 057/2019

Interessado: Departamento de Obras.

Processo de dispensa da licitação nº 15/2019

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta. Para aquisição de lona de pano pra proteção de caçambas de caminhão.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa RUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., conforme constante na Justificativa da modalidade de orçamentos (fls.16) c/c justificativa de escolha e de preço de folhas 17. Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa para aquisição de lona de pano pra proteção de caçambas de caminhão A Justificativa de dispensa da licitação constante do procedimento é:

**“Nos termos do art. 30, §3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, RUIZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.586.837/0001-22 tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para aquisição de lona de pano, visando atender as necessidades da SURG.”**

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 077/2019, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04;
- Orçamentos, fls. 05, 06 07, 09 e 10;
- Relatório Banco de preços negativado, folhas 08;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos das folhas 11 a 14;
- Mapa comparativo de preços, às folhas 15;
- Justificativa referente modalidade de orçamentos, às folhas 16;
- Justificativa de escolha e de preços, às folhas 17 e
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 18 e

J



41

- Minuta de contrato às folhas 34 “usque” 39.

E a empresa apontada juntou:

- Última alteração contratual com consolidação das folhas 19 à 22;
- Comprovante de Inscrição cadastral às folhas 23;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná(às folhas 24);
- Documentos pessoais dos sócios às folhas 25 e 26;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 27);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 28);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Ponta Grossa, (às folhas 29);
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 30);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 31;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho, às folhas 38 e
- Email comprovando o encaminhamento da referida declaração, às folhas 33.

É o relatório.

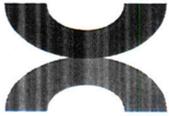
## **II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

41



42  
D

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

#### 3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

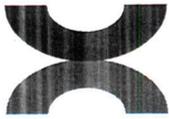
**“(…)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(……)”**.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

D



43  
J

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

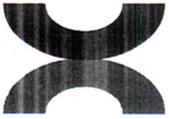
**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SU R G , inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo

J



44  
\$

constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

### **3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:**

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Obras sugere a necessidade da **contratação de empresa para aquisição de lona de pano pra proteção de caçambas de caminhão e dar atendimento a resolução do CONTRAN sob número 441 de 31 de maio de 2013**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

\$



45  
D

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar

D



46  
\$

em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 ( artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

**(...)**

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**.....**

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

\$



Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**

**§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**

**§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**

**§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**



**§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

**§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)**

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

### **3.3. Dos documentos e critérios para contratação**

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

**I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

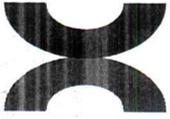
**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

**Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

**I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**

**II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**



49  
D

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

D



50  
J

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

J



5

#### IV – DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o arigo 54 da Lei 8.666/93:

9



52  
P

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

P



53  
P

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

P



59

**§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.**

*Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.*

A minuta contratual prevê:

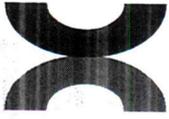
- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

#### **V - DAS RECOMENDAÇÕES:**

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sem seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de

7



55  
P

custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e

- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, se atendidas as ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

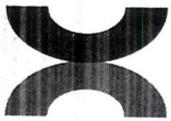
#### **VI - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)., ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.**

Recomendo sejam juntados:

- **Ata e publicação contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e publicação de tal ata e**
- **Portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, bem como, sua publicação e**

P



56  
P

E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas**, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 10 de outubro de 2019.

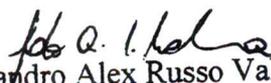
  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
Advogada

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2019**

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove , às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

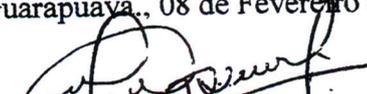
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

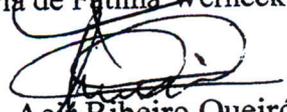
Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019.

  
Sandro Alex Russo Valera

  
Antonio Carlos Santos Alves

  
Ednilson Antonio Pires

  
Maria de Fátima Werneck Lange

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro



### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. ORDEM DO DIA: 1 - Eleição do Conselho de Administração. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.  
CNPJ nº 03.774.231/0001-40  
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às **15:45 horas**, e em segunda convocação às **16:00 horas** nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal; e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.  
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

**UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.**  
**MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE**

27534/2019

#### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

#### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezanove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

28458/2019

#### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegando Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná. .

27593/2019

#### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avcultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

#### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

#### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

#### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

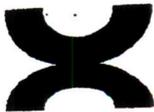
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

#### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná .

28488/2019



**PORTARIA N. 17/2019**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**Gestora de Contrato:**

- Jorgete Lacerda

**Gestora de Contrato Substituta :**

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Fiscais de Contrato:**

**Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

**Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

**Departamento de Manutenção Elétrica**

- Gilberto Santin

**Departamento de Obras**

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança Do Trabalho**

- Amarildo Carraro

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos Fonseca

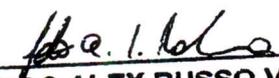
**Departamento de Transportes**

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa  
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

60

SURG  
**PORTARIA N. 17/2019**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo



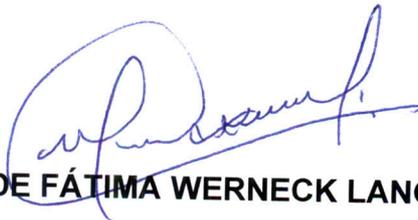
## RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2019

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 15/2019**, que tem por objeto a aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 14 de outubro de 2019.



**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**

Diretora Técnica



CONTRATO Nº 74/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA RUIZ COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNCK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **RUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.586.837/0001-22, situada na Avenida Souza Naves, nº 3319, sala B, Bairro Chapada, CEP 84062-000, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **DENILSON APARECIDO RUIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 675.429.999-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Unid.	Lona de pano nas medidas 4,5 metros de largura por 7 metros de comprimento, com barra costurada em toda a extensão.	R\$1.200,00	R\$7.200,00

**Especificação técnica**

a) A lona deve ser nova, costurada em toda sua extensão e deve possuir reforços nos pontos de amarração.



**§2º DA GARANTIA** - o fornecedor deve garantir o produto por, no mínimo, 6 (seis) meses quanto a defeito de fabricação.

§3º Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena confecção, entrega e instalação do objeto, inclusive o lucro incidente sobre o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante a dispensa de licitação o nº 15/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público atendendo cada vez melhor a comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento irá ocorrer no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, de acordo com a emissão de nota fiscal com a descrição dos produtos entregues. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) e [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br), no máximo até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A entrega deverá ocorrer em 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compras da SURG.

§1º - As lonas serão recebidas e conferidas pelo encarregado de obras, Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos produtos, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o produto em desacordo



com o pedido, podendo exigir que seja substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 50 (cinquenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

#### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração da empresa, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- h) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

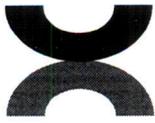
IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;



**IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - por meio de mediação, desde que não venha a prejudicar em nada a Cia..

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, portador do R.G. nº 5.535.791-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

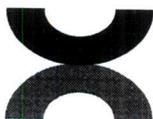
O presente contrato poderá ser alterado por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 14 de outubro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

**RUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**DENILSON APARECIDO RUIZ**  
Representante Legal

**ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA**  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

**DISPENSA nº 15/2019**

**OBJETO:** Aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Unid.	Lona de pano nas medidas 4,5 metros de largura por 7 metros de comprimento, com barra costurada em toda a extensão.	R\$1.200,00	R\$7.200,00

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

**CONTRATADA:** LUCIANO DE ABREU DOS SANTOS 08957241973.

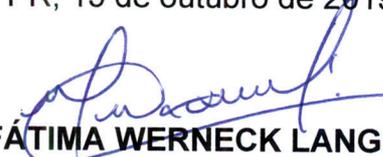
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

**RATIFICAÇÃO:** 14/10/2019 – MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE – Diretora Técnica.

**CONTRATO Nº:** 74/2019 **VIGÊNCIA:** 50 (cinquenta) dias (entrega e pagamento).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/10/2019

Guarapuava-PR, 15 de outubro de 2019.

  
**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**ABIMAE DE LIMA VALENTIM**  
**Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de**  
**Contratos**

**SURG**

**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2019**

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela segunda reunião do Conselho de Administração da SURG, no exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 15/2019**, que tem por objeto a aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava-PR, 14 de outubro de 2019. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.** Diretora Técnica

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019**

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 30 da Lei n. 13.303/2016 e no art. 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a presente Inexigibilidade de Licitação n. 07/2019**, que tem por objeto a aquisição de forma metálica avulsa para extrusora de perfis de concreto IMB, para execução de perfis de meio-fio simples, para que produza seus legais e regulares efeitos. **PUBLIQUE-SE.** Guarapuava-PR, 14 de outubro de 2019. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE.** Diretora Técnica.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
 Numero da Ata: 38/2019                      Data da Ata: 08/10/2019                      Data da Assinatura da Ata:  
 08/10/2019

Data de Início da Ata: 08/10/2019                      Data de Expiração da Ata: 07/10/2020  
 Processo: 45/2019                      Modalidade: 29 - Pregão - Registro de Preço  
 Fornecedor: 00.308.963/0001-57 - AUTO MOLAS CORADASSI LTDA - EPP  
 Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISICAO DE MOLAS E  
 ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE MOLEJO COM MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM  
 EM MAQUINAS E CAMINHÕES.  
 Valor total da Ata: 0,00

Unidade Gestora: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
 Numero da Ata: 35/2019                      Data da Ata: 01/10/2019                      Data da Assinatura da Ata:  
 01/10/2019

Data de Início da Ata: 01/10/2019                      Data de Expiração da Ata: 30/09/2020  
 Processo: 47/2019                      Modalidade: 31 - Pregão - Registro de Preço  
 Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA  
 Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de concreto betuminosos usado a  
 quente (CBUQ - faixa F), para uso de recapeamento e manutenção de ruas e avenidas do município de  
 Guarapuava.  
 Valor total da Ata: 6.520.000,00

**Extrato de contratos**

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
 Numero do Contrato: 65/2019  
 Data de Início do Contrato: 02/10/2019                      Data de Expiração do Contrato: 02/01/2020  
 Processo: 35/2019                      Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço  
 Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto usinado de cimento, tipos: FCK 15 MPA.  
 Valor total do Contrato: 245.400,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG  
 Numero do Contrato: 66/2019  
 Data de Início do Contrato: 03/10/2019                      Data de Expiracao do Contrato: 03/04/2020  
 Processo: 45/2018                      Modalidade: 34 - Pregão - Registro de Preço  
 Fornecedor: 14.115.466/0001-47 - EVOPAV EVOLUCAO EM ASFALTO LTDA.  
 Descricao do Objeto: Aquisicao de recompositor/repador de pista de pavimento asfaltico, usinado a  
 quente, preparado com agregados petreos, para aplicação a frio, para utilização em manutenção de  
 pavimentos.  
 Valor total do Contrato: 21.000,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Numero do Contrato: 68/2019  
Data de Inicio do Contrato: 07/10/2019 Data de Expiração do Contrato: 20/11/2019  
Processo: 60/2019 Modalidade: 14 - Dispensa por Limite  
Fornecedor: 34.267.004/0001-52 - LUCIANO DE ABREU DOS SANTOS 08957241973  
Descrição do Objeto: Aquisicao de moveis (armários, mesas e bancos) nas medidas padrões para instalacao nos vestiários do servidores da SURG, em atendimento as normas regulamentadoras do ministério do trabalho  
Valor total do Contrato: 46.959,38

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
Numero do Contrato: 69/2019  
Data de Inicio do Contrato: 08/10/2019 Data de Expiração do Contrato: 16/11/2019  
Processo: 51/2019 Modalidade: 34 - Pregão  
Fornecedor: 05.103.713/0001-02 - Tanvel Industria e Comercio de Tanques Rodoviários Ltda - ME  
Descrição do Objeto: Aquisicao de Tanque rodoviário para caminhão pipa com capacidade de 12.000 litros.  
Valor total do Contrato: 70.000,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
Numero do Contrato: 70/2019  
Data de Inicio do Contrato: 08/10/2019 Data de Expiração do Contrato: 16/11/2019  
Processo: 51/2019 Modalidade: 34 - Pregão  
Fornecedor: 00.308.963/0001-57 - AUTO MOLAS CORADASSI LTDA - EPP  
Descrição do Objeto: Aquisicao de kit terceiro eixo para caminhão Volks mod. 17.210, ano de fabricação 2004, placas ALZ-0521  
Valor total do Contrato: 22.150,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
Numero do Contrato: 71/2019  
Data de Inicio do Contrato: 08/10/2019 Data de Expiração do Contrato: 08/01/2020  
Processo: 35/2019 Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA  
Descrição do Objeto: Aquisicao de Pedra Brita no 4.  
Valor total do Contrato: 17.500,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
Numero do Contrato: 72/2019  
Data de Inicio do Contrato: 10/10/2019 Data de Expiração do Contrato: 10/01/2020  
Processo: 47/2019 Modalidade: 31 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGENS SCHMITT LTDA  
Descrição do Objeto: Aquisicao de concreto betuminosos usinado a quente (CBUQ - faixa F), para uso de recapeamento e manutenção de ruas e avenidas do município de Guarapuava.  
Valor total do Contrato: 195.600,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
Numero do Contrato: 73/2019  
Data de Inicio do Contrato: 14/10/2019 Data de Expiracao do Contrato: 12/12/2019  
Processo: 55/2019 Modalidade: 7 - Inexigibilidade  
Fornecedor: 04.641.102/0001-47 - COLOMBOMETAL EIRELI  
Descrição do Objeto: Aquisicao de forma metálica avulsa para extrusora de perfis de concreto IMB, para execução de perfis de meio-fio simples.  
Valor total do Contrato: 6.700,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
Numero do Contrato: 74/2019  
Data de Inicio do Contrato: 14/10/2019 Data de Expiracao do Contrato: 02/12/2019  
Processo: 64/2019 Modalidade: 15 - Dispensa por Limite  
Fornecedor: 24.586.837/0001-22 - RUIZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME  
Descrição do Objeto: Aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão  
Valor total do Contrato: 7.200,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG  
Numero do Contrato: 75/2019  
Data de Inicio do Contrato: 15/10/2019 Data de Expiração do Contrato: 15/02/2020  
Processo: 35/2019 Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço  
Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP  
Descrição do Objeto: Aquisição de Pedra 3/8 ao fund  
Valor total do Contrato: 18.250,00.

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE****DISPENSA nº 15/2019**

OBJETO: Aquisição de lona de pano para proteção de caçambas de caminhão.

Item	Quant	Unidade	Descrição do material	Valor Unitário	Valor Total
1	06	Unid.	Lona de pano nas medidas 4,5 metros de largura por 7 metros de comprimento, com barra costurada em toda a extensão.	R\$1.200,00	R\$7.200,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: LUCIANO DE ABREU DOS SANTOS 08957241973.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

RATIFICAÇÃO: 14/10/2019 – MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE – Diretora Técnica.

CONTRATO Nº: 74/2019 VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias (entrega e pagamento).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/10/2019

Guarapuava-PR, 15 de outubro de 2019. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE - Diretora Técnica

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019**

OBJETO: Aquisição de forma metálica avulsa para extrusora de perfis de concreto IMB, para execução de perfis de meio-fio simples:

Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid	Forma metálica avulsa para extrusora de perfis de concreto IMB, para execução de perfis de meio-fio simples nas medidas 40mmx289mmx200mm120mm	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava. CONTRATADA:

COLOMBOMETAL EIRELI - ME – CNPJ n. 04.641.102/0001-47. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30 da Lei

n. 13.303/2016 e art. 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

RATIFICACAO: 14/10/2019 – MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE - Diretora Técnica. CONTRATO

N. 73/2019. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2019. Guarapuava-PR, 15 de

outubro de 2019. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE. Diretora Técnica.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 38/2019**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR, tendo em vista a necessidade da realização de trabalhos relacionados com o Departamento de Compras e Licitação, o horário de expediente por prazo indeterminado dos servidores Marcelo Pereira Maciel, matrícula 164-1, Wilson Luciano Schmitz, matrícula 690-1 e Robson Luiz Prins, matrícula 684-1, sendo que o horário será das 8h30m às 11h30m e das 13h às 18h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2019.

**João Carlos Gonçalves**  
Presidente